

Decreto N.º 10.891

EMENTA: Institui o Sistema Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 5º da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1.º — As atividades de gestão dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Recife ficam estruturadas sob forma sistêmica, na conformidade do que dispõe este Decreto.

ART. 2.º — São atividades de gestão dos Recursos Humanos municipais:

- I — Controle Funcional.
- II — Desenvolvimento de Pessoal.

ART. 3.º — As atividades de Controle Funcional compreendem as áreas de:

- I — Cadastramento Geral.
- II — Controle de Freqüência.
- III — Preparo e Controle de Pagamento.
- IV — Apoio Legal.

ART. 4.º — As atividades de Desenvolvimento de Pessoal desdobram-se em:

- I — Recrutamento e Seleção.
- II — Capacitação Funcional (Treinamento Municipal Integrado).
- III — Classificação de Cargos e Funções.
- IV — Avaliação de Desempenho.

ART. 5.º — O Sistema Geral de Recursos Humanos é formado pelo conjunto de tantos Sistemas específicos quantas sejam as atividades ou grupos de atividades enunciadas nos Artigos 3.º e 4.º deste Decreto.

ART. 6.º — O órgão central do Sistema ora instituído é a Secretaria de Administração, através do seu Departamento de Recursos Humanos.

ART. 7.º — Os Sistemas específicos a que se refere o Artigo 5.º, deste Decreto, contam, como órgãos centrais:

- I — Divisão de Controle Funcional: Sistema de Cadastramento Geral de Recursos Humanos e Sistema de Controle de Frequência e Preparo de Pagamento.
- II — Divisão de Desenvolvimento de Pessoal: Sistema de Recrutamento e Seleção, Sistema de Capacitação Funcional (Treinamento Municipal Integrado), Sistema de Classificação de Cargos e Funções e Sistema de Avaliação de Desempenho.

ART. 8.º — São órgãos periféricos executivos do Sistema Geral de Recursos Humanos e de seus Sistemas específicos os Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria.

ART. 9.º — Integram, ainda, em caráter complementar, a estrutura do Sistema Geral, a Assessoria Técnica de Administração Geral, a Comissão Central de Inquérito e o Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho, todos da Secretaria de Administração bem como a Junta Médica Municipal, da Secretaria de Higiene e Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ação dos órgãos a que se refere este Artigo, embora autonomamente exercida, deverá compatibilizar-se com as normas básicas que regulam o funcionamento do Sistema Geral de Recursos Humanos.

ART. 10.º — Em suas áreas de responsabilidade, os órgãos centrais explicitados no Artigo 7.º, deste Decreto, constituem os únicos emissores de orientação técnica e específica, quanto às respectivas funções sistêmicas.

ART. 11.º — Os Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria são tecnicamente vinculados, para fim do que dispõe o Artigo anterior, ao órgão central do Sistema Geral de Recursos Humanos e aos órgãos centrais de seus Sistemas específicos, sem prejuízo de suas subordinações administrativas.

ART. 12.º — São atribuições básicas dos órgãos centrais:

- I — Estudar, pesquisar e analisar assuntos concernentes às áreas específicas de Recursos Humanos.
- II — Formular e propor diretrizes técnicas de ação sistêmica especializada.
- III — Orientar normativamente, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar o desempenho dos Sistemas respectivos.
- IV — Manter o equilíbrio e a produtividade do Sistema, mediante articulação permanente com os órgãos periféricos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO — A orientação refrida no inciso III, deste Artigo, efetivar-se-á mediante Instruções de Serviço expedidas pelo Secretário de Administração e homologadas pelo Prefeito.

ART. 13.º — São atribuições básicas dos órgãos periféricos, a que se refere o Artigo 8.º, deste Decreto, executar as atividades sistêmicas que forem normatizadas pelos órgãos centrais.

ART. 14.º — De acordo com a necessidade de serviço, os Sistemas específicos que formam o Sistema Geral de Recursos Humanos serão progressivamente institucionalizados, através de Decreto, mediante proposição do Secretário de Administração.

ART. 15.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de maio de 1977

a) *Antônio Arruda de Farias*
PREFEITO

a) *Nilton da Mota Silveira* — SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

a) *Levy Leite* — SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO